



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Aditiva 20/2025 à Proposição nº 033/2025

Adiciona parágrafos ao artigo 74 da Proposição nº 033/2025, oriunda da Mensagem nº 9.363.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Ficam adicionados parágrafos ao artigo 74 da Proposição nº 033/2025, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 74 (...)

(...)

§3º A Secretaria do Desenvolvimento Econômico deverá enviar, anualmente, à Comissão de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Comércio da Assembleia Legislativa relatório especificando a quantidade de empresas incentivadas e os respectivos valores dos incentivos, nome empresarial, CNPJ, quantidade de postos de emprego diretos criados pelas empresas incentivadas, retorno ao FDI das empresas incentivadas e contribuição delas para o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do Ceará.

§4º O Poder Executivo criará mecanismos de acompanhamento e monitoramento do Programa do FDI nos quesitos de geração de emprego, taxa de investimento, incremento no mercado, inovações tecnológicas e realização de infraestrutura.

§5º Os resultados das estimativas e dos valores efetivos das renúncias fiscais provenientes do Programa do FDI serão publicados no sítio eletrônico da Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

§6º O parecer técnico da Comissão Técnica do FDI será publicado no sítio eletrônico da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, bem como os processos de deliberação do CEDIN sobre a política de desenvolvimento industrial, nos termos do art. 3º, §1º do Decreto nº 32.438/2017.

§7º A Secretaria da Fazenda elaborará informações, a partir de fontes de dados provenientes de declarações, processos, cadastros, documentos de arrecadação e relatórios estatísticos, a fim de identificar os montantes efetivos dos fatos geradores desonerados

de forma a subsidiar a estimativa das renúncias de receitas para os anos subsequentes.

§8º A Secretaria da Fazenda especificará, nos instrumentos legais de planejamento orçamentário, quais parâmetros foram utilizados para apurar as renúncias de receitas neles identificadas.” (AC)

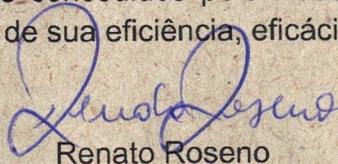
Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

Consoante a tabela relativa à estimativa e compensação da renúncia de receitas, disposta no PLDO 26, o Poder Executivo abdicará, em 2026, R\$ 3,558 bilhões de ICMS em benefício das indústrias a partir do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI), o qual tem como perspectiva assegurar incentivos fiscais e financeiros para o funcionamento, realocação, ampliação, modernização, diversificação ou recuperação das empresas industriais consideradas estratégicas para o desenvolvimento econômico do Ceará.

O Tribunal de Contas do Estado, quando da análise das contas do Governador, vem reiterando sucessivas recomendações no sentido de tornar transparente a política de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Executivo, notadamente para possibilitar a avaliação de sua eficiência, eficácia e efetividade.



Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL